



**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto  
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>55.824-9/2021</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>AELSON RODRIGUES BISPO</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

### RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de concessão do benefício de Pensão por morte atende às exigências legais, acolho o Parecer 7.092/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato Administrativo 191/2021/MTPREV, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27995, em 10/05/2021, e,

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de pensão por morte de servidor civil, em caráter vitalício, oriunda de Servidor Civil, a cônjuge, **Sr. AELSON RODRIGUES BISPO**, em razão do falecimento **Sra. RITA MARCIA DA COSTA BISPO**, ocorrido em 01/02/2021, aposentado(a) de acordo com o Acórdão 2.185/2006-TP, constitucionalmente no cargo de Apoio de Desenvolvimento Econômico e Social, classe/nível "D-11", lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional 92/2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional 103/2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, e artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME 424, c/c o artigo 252 da Lei Complementar 04/1990, Lei





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Complementar 524/2014 e tendo em vista o que consta no Processo Digital **101495/2021**, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT.

**É o voto.**

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

---

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

